



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO  
Palácio Tavares Bastos

---

PARECER N° 692/20

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Processo nº 2983/2019

Relator: Deputado Francisco Tenório

De autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Inácio Loiola, vem a esta Comissão, o Projeto de Lei Ordinária nº 226 de 2019 que, “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART.5º DA LEI Nº4.590, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984, QUE INSTITUI ALTERAÇÕES NA LEI DE CRIAÇÃO DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

O projeto em análise propõe alterar a Lei Estadual nº 4.590 de 11 de dezembro de 1984, que institui a alteração na lei de criação da academia de polícia civil do Estado de Alagoas. A presente proposta visa atender reivindicação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas (OAB-AL) e de membros do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEG, incluindo as disciplinas “Cidadania”, “Direitos Humanos e Minorias”, “Direito das Prerrogativas da Advocacia” e “Atendimento às Mulheres vítimas de Violência”, conferindo ampliação de conhecimento específicos nos cursos de formação para ingresso na carreira e nos cursos de aperfeiçoamento para agentes, escrivães e peritos criminais, cursos de desenvolvimento policial, curso de alinhamento tático do T.I.G.R.E., curso da OPLIT e cursos de especialização desenvolvidos para instrução e capacitação de pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas.

Dessa forma o presente projeto não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que o parlamentar possui plena legitimidade para propor o presente projeto de lei sobre a matéria, nos termos do artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas,*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO  
Palácio Tavares Bastos

---

*ao procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.*

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juricidade à tramitação normal da presente preposição, razão pela qual somos pela aprovação do presente projeto, com a emenda substitutiva nº01 aprovada na 2ª Comissão.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL em Maceió/AL, de *junho* de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PRESIDENTE

RELATOR